



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA

AO PROJETO DE LEI Nº 397/2017
(SUBSTITUTIVO)

Nº 1

Torna obrigatória a contratação de vigilante, por meio de empresa de segurança privada, para atuar em casas noturnas, danceterias e similares.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Esta Lei torna obrigatória que as casas noturnas, danceterias e similares, no âmbito do município de Belo Horizonte, contrate vigilante devidamente formado, por meio de empresas credenciadas e autorizadas pela Polícia Federal.

Art. 2º - O (s) vigilante (s) que atuará nas casas noturnas, danceterias e similares deverá (rão) estar vinculado (s) à empresa de segurança privada devidamente credenciada e autorizada pela Polícia Federal, portar (em) a Carteira de Vigilante (emitida pela Polícia Federal) e estar com seus respectivos cursos e/ou reciclagens devidamente atualizados, em conformidade com a legislação federal.

Parágrafo Único: Serão considerados válidos as capacitações realizadas em cursos autorizados pela Polícia Federal.

Art. 3º - Constatado o descumprimento dessa lei, aplicar-se-á penalidades conforme os artigos 307, 311, 315, 316 e 331 do Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2018.

[Handwritten Signature]
Edmar Branco
Vereador/Avante
Líder da Bancada

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>07/03/18</u>
<u>487</u>
Responsável pela distribuição

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>06/03/2018</u>
<u>476</u>
Responsável pela distribuição

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a)
<u>Projeto de Lei</u>
nº <u>397,2017</u>